



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 57 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 143, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova criação do Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PESQUISAR) deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.002539/2023-13:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PESQUISAR) deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 22/11/2023 19:52)

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/11/2023** e o código de verificação: **1f32c5deac**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 143, de 21 de novembro de 2023.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade definir as normas do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PESQUISAR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), e que congrega as seguintes modalidades do Programa:

- I. Incentivo a Projetos de Pesquisa (PROCIÊNCIA);
- II. Incentivo à Publicação de Artigos em Periódicos (PUBLIQUE);
- III. Incentivo à Editoração de Obras Digitais (PROEDIT);
- IV. Incentivo à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Tecnológicos e Artístico-Culturais (PROATC);
- V. Apoio a Periódicos Científicos (PAPER);
- VI. Apoio a Grupos de Pesquisa (PROGP);
- VII. Apoio ao Funcionamento de Equipamentos (PAFE).

Parágrafo único. Este Regulamento se relaciona à Política de Pesquisa e à Política de Inovação do IFRJ.

Art. 2º. O PESQUISAR representará o compromisso institucional de incentivar e apoiar a pesquisa no IFRJ, por meio da concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo único. O auxílio financeiro:

- I. poderá ser custeado pelo IFRJ, por agências financiadoras ou fundações de apoio, tendo seu valor estipulado em edital Interno destinado a seleção dos projetos do PESQUISAR; e
- II. será concedido ao servidor com proposta aprovada e contemplada em uma modalidade do PESQUISAR, pago em data definida pela agência financiadora e condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. O gerenciamento das modalidades de Programa do PESQUISAR será de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa (Dpesq) da Proppi.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O PESQUISAR tem como objetivo geral incentivar propostas de pesquisa, de acordo com a modalidade de Programa, por meio da concessão de auxílio financeiro diretamente ao servidor do IFRJ para despesa de custeio, preferencialmente com o envolvimento de estudantes dos cursos do IFRJ de diferentes níveis e modalidades, contribuindo para o fortalecimento das diretrizes institucionais de ensino, pesquisa, inovação e extensão de forma indissociável.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PESQUISAR:

- I. estimular atividades científicas, tecnológicas e/ou artístico-culturais, ampliando o acesso e a integração à cultura científica;
- II. potencializar projetos de pesquisa que contribuam para a formação de recursos humanos para a pesquisa, despertando a vocação científica e incentivando novos talentos;
- III. estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio do contato direto da comunidade do IFRJ com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares;
- V. incrementar os indicadores de pesquisa do IFRJ;
- VI. proporcionar a verticalização do ensino por meio da articulação entre estudantes de diferentes níveis vinculados a uma proposta, especialmente os da educação profissional técnica de nível médio e/ou de graduação com os de pós-graduação;
- VII. possibilitar o desenvolvimento de ações de pesquisa que se articulem com o ensino, a inovação e/ou a extensão, visando ao atendimento das demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Seção I – De Incentivo a Projetos de Pesquisa (PROCIÊNCIA)

Art. 5º. O Programa Institucional de Incentivo a Projetos de Pesquisa (PROCIÊNCIA) visa apoiar propostas de pesquisa contempladas em modalidades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do IFRJ.

Seção II – De Incentivo à Publicação de Artigos em Periódicos (PUBLIQUE)

Art. 6º. O Programa Institucional de Incentivo à Publicação de Artigos em Periódicos (PUBLIQUE) visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural), que têm artigos aceitos para publicação em periódicos qualificados com ISSN e indexação.

Seção III – De Incentivo à Editoração de Obras Digitais (PROEDIT)

Art. 7º. O Programa Institucional de Incentivo à Editoração de Obras Digitais (PROEDIT) visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural), que têm obras digitais com mais de 50 (cinquenta) páginas e registro ISBN aceitas para publicação em editoras qualificadas.

Seção IV – De Incentivo à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Tecnológicos e Artístico-Culturais (PROATC)

Art. 8º. O Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Tecnológicos e Artístico-Culturais (PROATC) visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural), que têm trabalhos aceitos para apresentação em eventos com publicação de anais com registro ISBN ou ISSN.

Seção V – De Apoio a Periódicos Científicos (PAPER)

Art. 9º. O Programa Institucional de Apoio a Periódicos Científicos (PAPER) visa apoiar propostas de editores, servidores do IFRJ, de periódicos científicos qualificados sediados na instituição.

Seção VI – De Apoio a Grupos de Pesquisa (PROGP)

Art. 10. O Programa Institucional de Apoio a Grupos de Pesquisa (PROGP) visa apoiar propostas de líderes de grupos de pesquisa do IFRJ consolidados, com destacada produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural) de seus membros pesquisadores.

Seção VII – De Apoio ao Funcionamento de Equipamentos (PAFE)

Art. 11. O Programa Institucional de Apoio ao Funcionamento de Equipamentos (PAFE) visa apoiar propostas de servidores com atuação em laboratórios de pesquisa do IFRJ, com destacada produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural), para a manutenção, reparo e/ou compra de insumos indispensáveis para o funcionamento de (s) equipamento (s) instalado (s) no respectivo laboratório.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DOS COMPROMISSOS

Seção I – Do Proponente

Art. 12. Serão requisitos do proponente para apresentação de propostas ao PESQUISAR:

- I. ser servidor ativo ou inativo, docente ou técnico-administrativo, do quadro efetivo do IFRJ, ou servidor que esteja em exercício no IFRJ por meio de colaboração técnica ou exercício provisório por período de tempo compatível com o da vigência definida no edital de seleção;
- II. possuir formação em nível de pós-graduação;
- III. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. estar adimplente com a prestação de contas e/ou relatórios finais de programas da Proppi com prazo encerrado, nos quais porventura tenha sido contemplado;
- V. não possuir punições provenientes de processos administrativos disciplinares ou sanções provenientes da Comissão de Ética do IFRJ nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. estar disponível para participar como avaliador quando convocado pela Proppi.

Art. 13. Serão compromissos do proponente para apresentação de propostas ao PESQUISAR:

- I. comunicar-se com objetividade, coerência e cordialidade em apresentações relacionadas à proposta;
- II. apresentar Relatório Final de Atividades da proposta;
- III. nas produções, fazer constar seu vínculo institucional com o IFRJ, assim como agradecimento ao IFRJ e ao CNPq, e demais agências de fomento, se houver.
- IV. consultar à Agência de Inovação da Proppi no caso de produção de ativos de propriedade intelectual previstos com a proposta (tais como: transferência de *know-how*, desenvolvimento de novas metodologias ou técnicas, patentes, marcas, *softwares*, desenho industrial, direito autoral, entre outros), antes de qualquer divulgação ou publicidade dos resultados.

Seção II – Da Proposta

Art. 14. Serão requisitos da proposta apresentada ao PESQUISAR:

- I. possuir natureza de pesquisa, com produção de conhecimento;
- II. ser de autoria do servidor proponente, sem qualquer indício de plágio;
- III. apresentar mérito e viabilidade de execução técnica e econômica;
- IV. ser compatível com a experiência do proponente.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15. As propostas de solicitação de apoio deverão ser compostas pelo Projeto ou Produção a ser apoiada, de acordo com a modalidade do Programa, orçamento (s) e pelo Currículo do Proponente, e associada a uma grande área, a saber:

Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.

Art. 16. A seleção das propostas para o PROCIÊNCIA será feita de forma conjunta, em um mesmo edital, com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), e esse auxílio financeiro concedido, dependendo da disponibilidade orçamentária, apenas a proponentes com propostas aprovadas e contempladas com bolsas PIBIC para estudantes.

Art. 17. A seleção das propostas para as demais modalidades do PESQUISAR dar-se-á mediante processo definido em edital da Proppi do IFRJ, que poderá não ofertar todas essas, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Art. 18. As propostas poderão ser submetidas apenas por servidores em exercício no IFRJ, exclusivamente por meio eletrônico definido no edital de seleção do PESQUISAR.

Parágrafo único O servidor que submeter ao PESQUISAR poderá ser convocado pela Proppi para atuar como avaliador

Art. 20. O processo de seleção será coordenado e supervisionado por um Comitê Gestor designado pela Proppi.

Art. 21. A avaliação das propostas será realizada por um Comitê de Avaliação, composto por pesquisadores com formação e experiência em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Um pesquisador não deverá avaliar proposta com a qual tiver conflito de interesse, tal como integrante de equipe de trabalho, laboratório, grupo de pesquisa, núcleo etc. de desenvolvimento do projeto, produção conjunta, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, relação de orientação ou supervisão com o proponente, ou qualquer situação que possa caracterizar o conflito de interesse.

Art. 22. É vedado aos membros do Comitê Gestor e do Comitê de Avaliação divulgar, antes dos prazos oficiais definidos no cronograma do edital de seleção, os resultados de qualquer julgamento, bem como desvirtuar o parecer do avaliador.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 23. O servidor que, por motivos previstos na Lei n.º 8.112/1990, se afastar do IFRJ por mais de 60 (sessenta) dias ou se aposentar, durante o período de vigência de sua proposta aprovada em edital, poderá solicitar a sua substituição da coordenação para um colaborador devidamente cadastrado na proposta, que atue no IFRJ e atenda aos requisitos dispostos no Capítulo IV Seção I deste Regulamento.

Art. 24. A solicitação de substituição de coordenação de proposta deverá ser formalizada por meio de comunicado à Dpesq, que providenciará os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Para que a solicitação de substituição de coordenação de proposta seja aceita, o colaborador, na qualidade de novo coordenador, deverá registrar aceite e dar continuidade às atividades previstas na proposta, cumprindo todas as obrigações previstas neste Regulamento e em edital.

Art. 25. Caso não seja possível efetuar a substituição de coordenação de proposta, o servidor, em até 30 (trinta) dias corridos, deverá solicitar o cancelamento da proposta, conforme disposto no Capítulo VII deste Regulamento, à Dpesq.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA

Art. 26. O coordenador de proposta aprovada no PESQUISAR poderá solicitar o seu cancelamento em qualquer tempo, não cabendo substituição nesse caso, por meio de comunicado à Dpesq, que providenciará os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento deverá ser justificada pelo servidor contemplado.

Art. 27. O cancelamento da proposta não isenta o coordenador da necessidade de realizar Prestação de Contas, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, referente ao período do início da vigência até a data do cancelamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 28. O servidor contemplado com auxílio financeiro de uma modalidade do PESQUISAR deverá utilizá-lo exclusivamente para financiar itens de consumo e/ou prestação de serviços pertinentes à proposta, sendo vedada a aquisição de:

- I. material permanente, assim considerado aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos, tais como equipamentos, computadores, *tablets*, impressoras, mesas digitalizadoras, livros patrimoniados na biblioteca do *campus*, móveis, etc.;
- II. manutenção e aluguel de carros;
- III. alimentação (inclusive *coffee break* em evento), exceto se item de consumo pertinente à proposta;
- IV. hospedagem ou passagem aérea e/ou rodoviária para o coordenador ou colaboradores da proposta, pois a emissão de passagens e diárias, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP (Portaria nº 403 de 23 de abril de 2009);
- V. construção civil (novas obras e reformas);

- VI. pagamento de salário, complementação salarial ou qualquer outro benefício financeiro a pessoal;
- VII. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet, etc.;
- VIII. despesas com serviços de *coffee break*, confraternização, excursão, coquetel e refeição;
- IX. aquisições de itens para uso exclusivamente pessoal do coordenador ou colaboradores da proposta;
- X. pagamento de bolsas;
- XI. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no cronograma do edital do Programa;
- XII. aplicações no mercado financeiro, a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas na proposta;
- XIII. prestações de serviço realizadas pelo próprio coordenador ou por colaboradores da proposta.

Art. 29. Para classificação do item como consumo ou permanente, deverá ser utilizada a ferramenta “É consumo ou permanente?” desenvolvida pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração (Proad) do IFRJ como primeira análise, já que ela não se configura como definidora absoluta da classificação do item pelo caráter subjetivo de quem a utiliza, e, por isso devem ser consultadas as bases legais e, se necessário, ao setor de patrimônio da Proad.

Parágrafo único. Serão considerados materiais de consumo vidrarias, reagentes, papelaria, entre outros, e um exemplo de detalhamento de itens de consumo e permanente poderá ser encontrado na Portaria nº 485, de 27 de junho de 2003, da Secretaria da Fazenda, e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional e outros documentos de referência.

Art. 30. Será permitido gasto com combustível, exclusivamente, para coleta de amostras ou atividades de campo pertinentes à proposta, desde que não seja possível a utilização do carro oficial do IFRJ, comprovada por meio de declaração datada e assinada pelo setor responsável pelo transporte da unidade de lotação do coordenador da proposta.

Art. 31. Todos os gastos deverão ser comprovados por meio de nota fiscal contendo o CPF do coordenador da proposta, e ter relação direta com a sua proposta aprovada, devendo ser observado o princípio da economicidade no que diz respeito à relação entre o custo dos itens adquiridos ou serviços prestados e o dos valores praticados no mercado.

§ 1º. Somente será aceito o uso do auxílio financeiro com integrantes formalmente registrados na proposta: servidor proponente, pesquisadores colaboradores, estudantes bolsistas ou voluntários de programas da Proppi ou discentes de pós-graduação. Após a submissão da proposta, inclusões de novos integrantes deverão ser registradas e justificadas pelo coordenador da proposta no momento da Prestação de Contas.

§ 2º. Exclusivamente para gastos com reagentes controlados pelo Exército e/ou pela Polícia Federal, a nota fiscal deverá ser emitida necessariamente em nome do *campus* do IFRJ onde é desenvolvido o projeto, informando seu CNPJ.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A Prestação de Contas deverá ser realizada, no período definido no cronograma do edital, em formulário eletrônico próprio, pelo servidor contemplado com proposta aprovada em uma modalidade do PESQUISAR e será composta, pelo menos, por:

- I. Relatório Final de Atividades – informações fornecidas pelo coordenador da proposta, destacando as atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- II. notas fiscais comprobatórias da utilização do auxílio financeiro concedido.

Parágrafo único. Para o PUBLIQUE, PROEDIT, PROATC e PAPER também deverá ser enviada a produção gerada com a proposta contemplada no edital PESQUISAR.

Art. 33. Para a Prestação de Contas de auxílio financeiro concedido por agências financiadoras ou fundações de apoio deverão ser observadas suas regras e normativas próprias.

Art. 34. O valor do auxílio financeiro concedido pelo IFRJ e não gasto, no todo ou em parte, deverá ser restituído por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do proponente contemplado, a ser anexada junto com seu comprovante de pagamento ao formulário eletrônico de Prestação de Contas.

Parágrafo único. A emissão a GRU poderá ser feita pelo módulo PAGTESOURO do IFRJ disponível em <https://pagtesouro.ifrj.edu.br/> utilizando o código de serviço “devolução de valores” ou acessando a página eletrônica do Tesouro Nacional http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, informando os seguintes dados: UG: 158157; Gestão: 26433; Código de recolhimento: 18806-9 (se valor recebido no ano anterior) ou 68803-7 (se valor recebido no ano corrente); Número de referência (número do edital); Competência: mês/ano em que o auxílio foi creditado na conta do proponente; sendo as demais informações de preenchimento do recolhedor. A GRU deve ser gerada em PDF para fins de Prestação de Contas, e ser paga no Banco do Brasil.

Art. 35. Será emitida declaração informando o resultado preliminar (primeira análise) da Prestação de Contas, quando o coordenador da proposta puder se manifestar com justificativa, retificação e/ou contestação em caso de verificação de pendências ou inconsistências.

§ 1º. Caso as pendências ou inconsistências não sejam solucionadas, o coordenador da proposta será considerado inadimplente e estará inapto para participar de editais futuros por um período de 03 (três) anos ou até que seja regularizada sua inadimplência.

§ 2º. Após se manifestar, em caso de manutenção de pendências ou inconsistências, o coordenador da proposta deverá restituir os valores gastos em desacordo com o disposto neste Regulamento e no edital do Programa em que foi contemplado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em seu nome, conforme instruções contidas no Artigo 34 deste Regulamento.

Art. 36. Caso o coordenador da proposta não envie a Prestação de Contas do Programa em que foi contemplado no período solicitado, será emitida GRU no valor integral do auxílio financeiro concedido com vencimento definido em edital do respectivo Programa.

Art. 37. O pagamento de GRU será de responsabilidade do coordenador da proposta registrado no ato da submissão ao edital do Programa em que foi contemplado, e o valor pago não será ressarcido em qualquer hipótese.

Art. 38. A proposta com Prestação de Contas aprovada fará jus a declaração emitida pela Proppi informando esse teor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O servidor que se aposentar, durante o período de vigência de sua proposta contemplada no PESQUISAR, poderá permanecer na coordenação até o término da vigência, solicitar a substituição da coordenação da proposta conforme disposto no Capítulo VI ou o seu cancelamento conforme disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 40. O servidor poderá se manter na coordenação da proposta contemplada no PESQUISAR se estiver em afastamento para capacitação, pós-graduação, pós-doutorado ou missão, desde que o objeto do afastamento esteja relacionado à proposta e não gere prejuízo ao seu desenvolvimento, bem como em caso de licença por motivo de sua saúde ou de seu familiar por período inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o servidor não possa se manter na coordenação da proposta, ele poderá solicitar sua substituição conforme disposto no Capítulo VI ou o cancelamento da proposta conforme disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 41. A suspeita de declaração falsa pelo coordenador ou colaboradores de proposta contemplada no PESQUISAR deverá ser apurada pela Proppi e poderá acarretar, mediante homologação do relatório da apuração pelo Capog, seu desligamento e cancelamento da proposta e eventuais medidas cabíveis.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Capog e, se necessário, enviados ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.